



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcadantas@hotmail.com

LEI 516

Em 04 de julho de 2005.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE SE AFIXAR A RELAÇÃO DE
MEDICAMENTOS GENÉRICOS DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE NOS
ESTABELECIMENTOS QUE
COMERCIALIZEM OU DISTRIBUAM
REMÉDIOS.**

Alexandre Dantas de Medeiros, Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Francisco Silvério de Medeiros e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais privados, as farmácias, drogarias e outros estabelecimentos que comercializem ou distribuam medicamentos, obrigados a afixar em local visível e acessível ao público em geral, a relação de medicamentos genéricos e dos respectivos medicamentos de referência, disponíveis à comercialização, com as respectivas indicações ou classes terapêuticas, propostos pelo Ministério da Saúde, na forma da Resolução RDC nº 123, de 12 de maio de 2005, da ANVISA, e demais modificações posteriores.

Art. 2º - Periodicamente a relação dos medicamentos genéricos e dos respectivos medicamentos de referência, referida no artigo anterior, deverá ser atualizada com suas alterações, nos termos da lei.

Art. 3º - A desobediência ou o descumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos na presente lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades sucessivamente:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade, será aplicada multa, atualizável monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, nos termos da Lei nº 3.610, de 26 de dezembro de 2001, ou outro indexador que vier a substituí-lo ou modifica-lo por força da Lei;

III – em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

PUBLICAÇÃO Nº 023/05

**Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de janeiro/2002.**

Em 04/07/2005

[Assinatura]

[Assinatura]

IV – persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, por até 30(trinta) dias, e após o decurso desse prazo será ele regularmente cassado pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado a regulamentar a presente lei, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 04 de julho de 2005.



ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL